



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000040- / -2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**RECICLINFOR – Reciclagem Informática,**


com sede na Rua da Várzea, 5, r/c Esq. - Várzea dos Meziões - 2350-433 TORRES NOVAS, detentora do Nº de Contribuinte: 110 178 750, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**armazenagem de consumíveis informáticos e de equipamento eléctrico e electrónico.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de Março de 2012.

Lisboa, 09 de Maio de 2007

 O Presidente

António Fonseca Ferreira

  
Helena Lima Santos  
Directora de Serviços  
DSGA



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000040- / -2007**

O presente Alvará é concedido à empresa **RECICLINFOR – Reciclagem Informática**, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento de tinteiros, toners, e equipamentos eléctrico e electrónicos, sendo estes enviados para posterior valorização e/ou eliminação.

- R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma às operações R4 e R5

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

- 16 02 16 - Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15
- 20 01 36 – Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 e 20 01 35

A capacidade de armazenagem é de respectivamente 300 e 500 unidades/ano.

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000040- / -2007**

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

- Engº Ricardo Miguel Faustino dos Santos



## Especificações anexas ao Alvará nº 000040- / -2007

### 5- Identificação da instalação

- Nome da empresa: **RECICLINFOR – Reciclagem Informática**
- Endereço: **Rua da Várzea, 5, r/c Esq. – Várzea dos Meziões**
- Código Postal: **2350-433 TORRES NOVAS**
- Freguesia: **TORRES NOVAS** Concelho: **TORRES NOVAS**
- Telefone: **249 817 363** Fax: **249 817 363**
- Actividade (CAE): **52 481**
- Nº de Contribuinte: **110 178 750**

Lisboa, 16 de Março de 2007